

**Da regra moral ao desvio: aproximações teóricas de Émile Durkheim
nas obras de Erving Goffman e Howard S. Becker**

Mateus Bender¹

Resumo: Objetiva-se investigar a importância dos conceitos e análises de Émile Durkheim nas pesquisas de Erving Goffman e Howard Becker. Após analisar o autor clássico, busca-se compreender suas possíveis influências nas pesquisas dos representantes da Escola de Chicago. Conclui-se que esses autores definem a origem das regras morais como advindas dos grupos os quais os indivíduos estão inseridos, aproximando-se da proposta de Durkheim como origem da sociedade.

Palavras-chave: Regra moral; Desvio; Émile Durkheim; Erving Goffman; Howard Becker.

**From the moral rule to the deviation: theoretical approaches of Émile Durkheim
in the works of Erving Goffman and Howard S. Becker**

Abstract: We aim to investigate the importance of the concepts and analyzes of Émile Durkheim in the researches of Erving Goffman and Howard Becker. After analyzing the classic author, it is sought to understand its possible influences in the researches of the representatives of the School of Chicago. It is concluded that these authors define the origin of moral rules as coming from the groups to which individuals are inserted, approaching Durkheim's proposal as the origin of society.

Keywords: Moral rule; Deviation; Émile Durkheim; Erving Goffman; Howard Becker.

Considerações iniciais

Um usual conceito de moral pode relacionar um conjunto de valores que orientam as ações condizentes ao padrão de uma sociedade ou de um grupo. Esta sociedade ou grupo de indivíduos impõe regras de conduta para facilitar a coesão de laços que garantem a solidariedade social. Por outro lado, o indivíduo inserido em um grupo ou sociedade com normas regulamentadas, poderá transgredir normas, ou ainda, agir de modo diferente em relação ao padrão pré estabelecido. Porém, as regras morais impostas em um determinado grupo ou sociedade são discutíveis, assim como as próprias ações desviantes. O tema tem gerado importantes debates na área sociológica e, neste trabalho, são apresentados alguns conceitos e análises acerca da regra moral e desvio. Primeiramente, analisa-se as regras morais impostas pela sociedade, prevalecendo a concepção de Émile Durkheim.

Esse autor foi o primeiro a defender a autonomia da sociologia como ciência, independente e

¹ Doutorando em Sociologia e Política pela Universidade Federal de Santa Catarina. Mestre em Ciências Sociais pela Universidade Federal de Pelotas e Graduado em Direito pela Universidade Federal do Rio Grande.

separada das outras ciências humanas, defendendo a objetividade deste campo do conhecimento, de suas teorias e metodologias. Estudando as regras morais, o autor propôs o deslocamento da origem da moral e de seu fundamento. Nesse sentido, a moral não é originada a partir da vontade de um Deus ou de qualquer outra forma de razão universal, como defendido pelos filósofos. Ao contrário, a sociedade, sendo um conjunto de interações e de representações sociais, é a verdadeira origem (WEISS, 2007a).

Além do deslocamento da responsabilidade da moral e de suas regras, ou seja, do indivíduo para a sociedade, Durkheim define a moral como um sistema de regras de ações que orientam o comportamento do indivíduo. A questão moral resume-se na sentença: “Agir bem significa obedecer bem” (DURKHEIM, 2010). A educação é um caminho para alterar o atual contexto histórico e social, objetivando o agir corretamente do indivíduo, fazendo-o obedecer ao conjunto de regras vigentes na sociedade. Por mais que o tema apresentado por Durkheim seja discutível, a importância deste autor é comprovada através das inúmeras análises comparativas ou utilizações conceituais de autores contemporâneos.

A partir da introdução de um novo método de pesquisa, chamada de microssocial, alguns autores analisaram a transgressão dessas normas morais, vindo a estabelecer o que mais tarde denominou-se de Escola de Chicago. Assim, em um segundo momento, serão discutidas as análises de Erving Goffman (1922–1982) e Howard S. Becker (1928- ...), acerca do desvio das normas morais impostas pela sociedade.

Essa pesquisa teórica busca verificar a influência da análise de Durkheim nos estudos elaborados por Goffman e Becker.

Émile Durkheim

O sociólogo francês Émile Durkheim analisava o contexto histórico do final do século XIX como um período de intensa crise social. O caminho apontado para a mudança social era o ensino da sociologia nas escolas. Buscando um método de ensino sociológico, criou regras para a educação objetivando analisar cientificamente a sociedade, garantindo-lhe um status de saber científico.

Em sua primeira grande obra, “A Divisão do Trabalho Social” (1999), Durkheim analisa as funções sociais do trabalho na sociedade, procurando demonstrar através dos grupos as fontes de coesão social. Assim, para existir a coesão, Durkheim entende que são necessários que os indivíduos integrem grupos sociais e que se unam em conjunto de valores comuns. Afirma ainda, que o diferencial da sociedade é a solidariedade, ou seja, conjunto de redes, regras, direitos e deveres, determinados através de uma moralidade que tem por objetivo manter o equilíbrio e a coesão social. Deste modo, a divisão do trabalho está ligada à visão de moral, pois as necessidades de ordem, harmonia, de solidariedade social são geralmente tidas como morais (DURKHEIM, 2010). Conclui-se que a construção conceitual de solidariedade social, um dos principais pontos de sua obra, é também um fenômeno moral.

Objetivando entender a moralidade e o seu papel na sociedade, Durkheim apresenta em todas as suas obras algumas considerações sobre as regras impostas pela sociedade. Segundo o autor, a sociedade torna-se precária sem a existência de uma organização mínima de seus membros ao desempenhar funções vitais para o grupo, ou seja, a sociedade necessita de uma moralidade para atingir uma idealização de sociedade. Tema recorrente nos estudos e obras de Durkheim, a moral considerada por ele como um sistema de fatos executados que possuem ligação com as atividades gerais de um grupo a qual está inserido. Desta maneira, o autor objetiva tratar os fatos da vida moral a partir do método das ciências positivas (DURKHEIM, 2010).

Durkheim, grande responsável por emancipar a sociologia da filosofia social e transforma-la em

disciplina científica, buscou distinguir a moral da filosofia, tratando-a como uma ciência própria (o que mais tarde viria a tornar-se sociologia da moral). Assim, o autor propôs uma análise no âmbito da epistemologia indutivista que privilegiava o empirismo, tomando a moral como fato, fato social (WEISS, 2007a).

Para investigar a origem da moralidade, Durkheim realiza uma análise comparatória entre a moral e a religião. Deste modo, busca demonstrar a relação análoga entre a religião e o seu deus, e por outro lado, a relação da sociedade e da moral. Assim, o autor propõe uma nova análise da moral, em oposição às infrutíferas discussões de moralistas e pedagogos de seu tempo (GAUTHERIN, 1991 apud WEISS, 2007b).

Em sua análise comparativa da moralidade de uma sociedade com a figura do Deus para a religião, Durkheim recorda que a moral religiosa não possui expressão de vontade humana, ou uma avaliação crítica. Diferentemente, na moral laica, a reflexão é imprescindível para a moralidade e, além disso, seu fundamento deve ser racional e suas regras questionáveis, aceitas ou negadas. Assim, ao contrário da moral religiosa, nesse caso acarretaria uma autonomia da ação do indivíduo de acordo com o conjunto de regras dispostas pela moral. Esta autonomia, todavia, é racional, é o agir de acordo com a natureza da situação (WEISS, 2007a). A partir do ensinamento da moral nas escolas e com a autonomia proporcionada para as ações individuais, a moralidade passa a ser racionalizada, encontrando uma equidade entre os membros de um grupo e propagada através de novas regras, alterando-a.

Durkheim diferencia as regras morais das outras regras em virtude de duas características básicas: O dever ou a coação e o bem, como uma expressão da vontade humana. As regras morais são provenientes de um grupo de indivíduos e funcionam a partir do momento em que este grupo impõe limites aos seus membros sob uma “autoridade”, já que é da própria coletividade que decorre o dever. Deste modo, a sociedade representa e propaga uma autoridade moral sob seus membros, sendo as regras morais, portanto, coercitivas sob os indivíduos dispostos em um grupo (DURKHEIM, 2001).

Por outro lado, não é apenas a dimensão do dever, da obrigação, que remete ao conceito de moral, pois não executamos uma ação apenas em virtude de uma ordem imposta sem conteúdo ou sem significado. Assim, é preciso que, apesar de seu caráter coercitivo e coletivo, o fim moral seja desejável, pois há uma expressão da vontade coletiva, o que distingue da coerção natural onde não há o desejo racional na ação. Para realizar uma ação de acordo com a moral existente em um grupo, muitas vezes o indivíduo abdica de seus desejos para enquadrar-se nas regras do grupo, ou seja, apesar do desejo pessoal, o indivíduo age de acordo com a expressão de vontade da coletividade, violentando a nossa própria natureza. Deste modo, conclui o autor, que não existem atos realizados apenas pelo dever ou apenas pelo desejo de agir, mas sim pela convergência destas características (DURKHEIM, 2001).

Diante da análise dos pressupostos apresentados por Durkheim em suas obras, pode-se definir o que é moral para Durkheim é um conjunto de regras de conduta, usualmente inconsciente, que ao mesmo tempo em que se impõe ao indivíduo como um dever, também são desejadas, na medida em que correspondem a um ideal que se deseja. Só é moral aquilo que é enquanto fato, enquanto regras que efetivamente se impõe às consciências e efetivamente são desejadas de forma geral, e que tem como sinal mais exterior o fato de que seu desrespeito sempre produz uma sanção (WEISS, 2010).

A coação social, determinada através das regras, é um meio utilizado pela sociedade para fazer respeitar os seus próprios deveres instituídos, objetivando manter a harmonia dos interesses gerais e implantar uma norma geral. Neste contexto, surgem as normas e deveres jurídicos que irão regular as ações dos indivíduos de acordo com o conjunto de regras – morais – e com o amparo da proteção social. Assim, é imprescindível um conjunto de normas (ou propriamente o direito) para regular a convivência dos indivíduos em qualquer sociedade.

Todas as regras estabelecidas e todas as expressões humanas de vontade são oriundas da sociedade. Durkheim afasta a possibilidade da regra moral possuir um objetivo individual, entendendo que a moral incide necessariamente em toda a sociedade, aproximando os indivíduos aos grupos. Assim, a regra moral abrange todos os indivíduos inseridos em um grupo, sendo a moral uma criação intersubjetiva, compartilhada e criada por um conjunto de indivíduos. Além disso, argumenta que a sociedade é um meio onde o indivíduo também se realiza, ou seja, a sociedade é um bem desejável pelo indivíduo. Deste modo, se é impossível o indivíduo viver distante da sociedade, pois estaria negando a si mesmo, como argumenta Durkheim, toda a sociedade ou todo o grupo estariam sujeitos a uma moral. Ressalta-se que, embora a moral seja coletiva, ela jamais será universal em virtude das diferenças sociais, históricas e culturais existentes na sociedade global (DURKHEIM, 2001).

As regras e os padrões de conduta já estão pré-estabelecidos ao indivíduo no momento de seu nascimento. Diante da coerção imposta pela sociedade a qual está inserido, o homem se filia a esta sociedade que irá orientar suas atitudes, ideias e tendências. Ao desempenhar seu papel na sociedade, o indivíduo automaticamente reproduz um modelo de comportamento recebido pela sociedade, onde os fatos sociais gerados a partir do aprendizado irão amenizar ou ofuscar a coercitibilidade das regras. Diante disso, Durkheim analisa o que são fatos sociais, comparando como são educadas as crianças:

Quando se observam os fatos tais como são e tais como sempre foram, salta aos olhos que toda educação consiste num esforço contínuo para impor à criança maneiras de ver, de sentir e de agir às quais ela não teria chegado espontaneamente. Desde os primeiros momentos de sua vida, forçamo-las a comer, a beber, a dormir em horários regulares, forçamo-las às limpezas, à calma, à obediência; mais tarde, forçamo-las para que aprendam a levar em conta outrem, a respeitar os costumes, as conveniências, forçamo-las ao trabalho, etc., etc. Se com o tempo, essa coerção cessa de ser sentida, é que pouco a pouco ela dá origem a hábitos, a tendências internas que a tornam inútil, mas que só a substituem pelo fato de derivarem dela (DURKHEIM, 2001, p. 18).

Assim, para Durkheim, os fatos sociais são “toda maneira de fazer, fixada ou não, suscetível de exercer sobre o indivíduo uma coerção exterior, (...) que é geral na extensão de uma sociedade dada, e, ao mesmo tempo, possui existência própria, independente de suas manifestações individuais” (DURKHEIM, 2001, p. 23).

O fato é moral apenas quando possui a dupla dimensão do dever e do bem, ou seja, ele se impõe como necessidade aos indivíduos e é desejado por eles na medida em que os vincula a um ideal. Já a regra moral é aquela cuja transgressão sempre produz uma sanção e a consciência coletiva representa o domínio da moralidade como algo que não se ousa violar (WEISS, 2010).

A falta de regras morais e formais acarreta uma condição de anomia social, o que gera conseqüentemente, um crescimento e desenvolvimento do desvio. Este conceito básico de anomia criado por Durkheim foi concebido em um momento histórico onde as instituições sociais encontravam-se enfraquecidas: miséria, desemprego e fome marcaram a sociedade francesa no fim do século XIX. No estado de anomia, não há o consenso harmônico entre os indivíduos submetidos às regras morais delimitadas, há o caos social. Porém, o desvio de regras não é responsabilidade do indivíduo, mas sim, conseqüência da própria estrutura social, ou seja, um estado de enfraquecimento ou ausência de leis e normas (WEISS, 2010).

Desvio Moral

A teoria da anomia proposta por Émile Durheim, é considerada inovadora ao responsabilizar a

sociedade que impõe a norma pelo desvio do indivíduo desviante. Embora objetivar a análise do social pelo social, o sociólogo francês introduziu para a esfera sociológica o binômio normalidade e desvio, distinguindo, em um capítulo da obra “As regras do Método Sociológico”, o normal e o patológico. O crime e o desvio são considerados pelo autor como fatos sociais, imprescindíveis para a sociedade: ocorrência de crimes é “normal porque uma sociedade que dele estivesse isenta seria inteiramente impossível” (DURKHEIM, 2001, p. 78).

A reação coletiva voltada ao indivíduo desviante, ou simplesmente penalidade, visa inicialmente o delinquente, mas também objetiva promover um reforço da solidariedade social entre outros integrantes da sociedade com objetivo final de integração social (BARATTA, 2001). As consequências da violação de normas pelo indivíduo desviante é dividida por Durkheim (2001) em duas espécies: A primeira, mecanicamente, é a própria penalidade decorrente do ato desviante, exemplificando o autor através das medidas básicas de higiene, que, se não seguidas pelo indivíduo, arcará com a penalidade da doença. A segunda consequência do indivíduo ao violar uma regra é exterior, ou seja, ao transgredir uma regra o indivíduo não encontra no seu ato uma penalidade, oferecendo como exemplo a regra moral de não matar outro indivíduo, onde o próprio ato não castiga, mas a punição a partir do ato origina a prisão, a censura social. Deste modo, Durkheim aproxima-se do conceito de sanção de atos desviantes, não sendo uma consequência direta deste ato, mas pelo simples fato de não estar de acordo com uma regra preestabelecida na sociedade (MELO, 2009).

Ao contrário de atos desviantes, ou contrários às regras morais estabelecidas em uma sociedade, os atos realizados de acordo com a consciência moral pública compõem um mesmo gênero. Para Durkheim não existem duas classes de regras morais, ou seja, ações aceitáveis pela sociedade e as repreendidas, mas sim, são espécies de um mesmo gênero. Além disso, as características da moral não são únicas e exclusivas, porém são presentes e constantes em todos os grupos ou sociedades, variando de acordo com o contexto histórico e específico de cada sociedade.

Neste terreno fértil de diferenças morais, conseqüentemente teremos diferentes formas de desvios e também de transformações morais, ou seja, em um determinado lugar é moral, em outro pode não ser; hoje é imoral, amanhã passa a ser moral. Durkheim descreve a transformação da moral da seguinte maneira:

Não é mais possível hoje contestar que não apenas a moral e o direito variam de um tipo social a outro, como também mudam em relação a um mesmo tipo, se as condições da existência coletiva se modificam. Mas, para que essas transformações sejam possíveis, é preciso que os sentimentos coletivos que estão na base da moral não sejam refratários à mudança, que tenham, portanto, apenas uma energia moderada. [...] ora, se não houvessem crimes, essa condição não seria preenchida; pois tal hipótese supõe que os sentimentos coletivos teriam chegado a um grau de intensidade sem exemplo na história. Nada é bom indefinidamente e sem medida. É preciso que a autoridade que a consciência moral possui não seja excessiva; caso contrário, ninguém ousaria contestá-la, e muito facilmente ela se cristalizaria numa forma imutável. Para que ela possa evoluir, é preciso que a originalidade individual possa vir à luz; ora, para que a do idealista que sonha superar seu século possa se manifestar, é preciso que a do criminoso, que está abaixo do seu século, seja possível. Uma não existe sem a outra (DURKHEIM, 2001, p. 71).

Como citado anteriormente, o crime ou o desvio das normas é comum em todas as sociedades, segundo Durkheim (2001). Além disso, afirma que o desvio é, em certos aspectos, desejável. Uma sociedade que não possui desvios sob suas regras morais é uma sociedade de santos, uma sociedade impossível, baseada sobre uma consciência social homogênea e inflexível. A existência de crimes é inevitável e está ligada às condições fundamentais da vida social, e isto torna possível a evolução da moral e do direito (WEISS, 2010).

O legado de Durkheim é inquestionável. A análise pioneira de Durkheim, no que se refere à responsabilidade da sociedade no desvio dos indivíduos, orientou o estudo de Robert Merton quando este demonstrou como a sociedade estimula a ocorrência de desvios. Influenciado por Durkheim, Merton vai além quanto ao conceito de anomia, pois para este, ela está presente quando as aspirações em uma sociedade não são realizadas, diferenciando-se do pensamento do sociólogo francês que definia como uma sociedade ou grupo com normas omissas ou ofuscadas, fracas. Seguindo essa lógica, Merton entende que a sociedade desenvolve metas (fins) que norteiam o indivíduo, apresentando os meios para este alcançar os objetivos. Porém, é impossível a sociedade possibilitar a todos os indivíduos os meios para esses alcançarem seus objetivos, restando para alguns, meios – ilícitos – para atingir o seu fim.

A anomia social, proposta inicialmente por Durkheim, influenciou diversos estudos posteriormente ao seu falecimento. Da mesma forma, o desvio de normas continuou sendo debatido, ganhando destaque em pesquisas empíricas nos Estados Unidos, formando a denominada *Escola de Chicago*.² Howard Saul Becker e Erving Goffman, principais representantes desta escola, procedem o estudo de Durkheim sobre os desvios de normas analisados a partir de modelos sociais, porém, através de uma ênfase inovadora voltada para a microssociologia. Deste modo, pesquisas sobre imigração, relações étnicas, delinquência e drogas, temas que permeavam o contexto social da cidade, eram analisados de maneira recorrente através de pequenos grupos de indivíduos, com o objetivo de entender a própria sociedade.

A questão do desvio em Becker enfatiza o papel da coletividade, onde as regras são impostas por um processo social, considerando o desvio como o produto de uma transação efetuada entre um grupo social e um indivíduo que, de acordo com o grupo, transgrediu alguma norma (BECKER, 1992).

Analisando a relativização de certos desvios pela sociedade, Becker procura compreender como certos crimes são tolerados e como os grupos (microssociais) se relacionam com os desvios e, conseqüentemente, suas sanções. Além disso, através da conceitualização de *outsiders*, Becker analisa o comportamento dos indivíduos desviantes frente às normas e as sanções impostas pela sociedade. Na avaliação de Becker, para ser considerado desviante é necessário que os indivíduos sejam notados como diferentes e estigmatizados por sua não-conformidade, como no caso de grupo de desviantes legais, ou seja, os indivíduos são diferentes, mas não são ilegais (BECKER, 2008).

Através dos estudos de Becker, podemos analisar o desvio e a norma como imposição da sociedade em seu contexto:

Tal pressuposto parece-me ignorar o fato central acerca do desvio: ele é criado pela sociedade. Não digo isso no sentido em que é comumente compreendido de que as causas do desvio estão localizadas na situação social do desviante ou em “fatores sociais” que incitam a ação. Quero dizer, isto sim, que grupos sociais criam desvio ao fazer as regras cuja infração constitui desvio, e ao aplicar essas regras a pessoas particulares e rotulá-las como *outsiders*. Desse ponto de vista, o desvio não é uma qualidade do ato que a pessoa comete, mas uma consequência da aplicação por outros de regras e sanções a um “infrator”. O desviante é alguém a quem esse rótulo foi aplicado com sucesso; o comportamento desviante é aquele que as pessoas rotulam como tal (BECKER, 2008, p. 21-22).

Becker e a sua abordagem interacionista, apresenta o desvio como um processo em mutação constante, oferecendo ao indivíduo a possibilidade de aderir ou não às normas. Caso se submeta às regras, o indivíduo cada vez mais terá suas ações condicionadas às regras impostas pelo grupo, dificultando sua renúncia.

Em suas pesquisas, Becker analisa perfeitamente como o comportamento de certos grupos são

2 O termo “Escola de Chicago” é uma denominação criada posteriormente, onde unificou-se aspectos considerados típicos dos estudos desenvolvidos na Universidade sob o rótulo de Interacionismo Simbólico.

considerados desviantes apenas em alguns contextos, como o caso de homossexuais. Deste modo, avalia como estes assumem um status de grupo vulnerável, com uma cidadania precária, comparando assim, a perspectiva de viver considerada “normal” pela sociedade e a considerada errada através das ações dos *outsiders*.

Como citado anteriormente, a relativização do desvio ou a caracterização do desvio de acordo com cada grupo social é o tema central de Becker. A linha entre a norma imposta e o desvio à esta norma é tênue, contribuindo para a harmonização, organização e eficiência social. Diante das diferenças culturais, as normas obviamente estão impostas de maneiras diferentes nos mais diversos grupos, porém, diante de sua comunicação, elas irão influenciar e contribuir para alteração e harmonização social.

Inovando metodologicamente, Goffman (1988) introduz na sociologia a técnica da “observação participante” em sua obra “*Asylums*” (1961), onde o autor imerge em uma cultura para compreender o vivido e suas regras internas. Deste modo, analisou os doentes mentais e o seu espaço de tratamento, tratado o hospital como um estabelecimento social especializado na saúde dos indivíduos, sem ingressar propriamente na doença mental. Descrevendo o cotidiano de vida a partir do ponto de vista dos internos, buscou analisar o comportamento diante das restrições de uma unidade psiquiátrica, oferecendo diversas leituras e interpretações para as ações.

Goffman (1988) enfatiza em sua obra o papel da instituição, onde todos os membros do grupo – hospital psiquiátrico – são vítimas da “instituição social” que molda os atos. Ao definir três elementos da instituição total, isolamento, racionalização e controle disciplinar, o autor evidencia as práticas que diminuem a identidade social e pessoal dos reclusos, onde a liberdade lhe é tomada no momento do ingresso nestas instituições, tornando-se rituais de degradação.

As instituições sociais retratadas por Goffman demonstram como essas criam a anormalidade, como elas transformam o indivíduo em pacientes e a sua identidade como algo patológico. Entende o autor, que a ênfase do desvio, assim como para Durkheim, é de responsabilidade das instituições. Além disso, rompe com a tendência de justificar as formas de controle e normalização social.

O desvio de normas impostas pela sociedade, segundo Goffman, é na verdade uma diferença com relação às normas sociais. O normal, segundo o autor, é o comum, o homem médio, ou seja, “homem jovem, casado, pai de família, branco, urbano heterossexual (...)” (GOFFMAN, 1988, p. 139). Qualquer desvio à este modelo de indivíduo, resultaria em uma diferença que é denominada socialmente como desvio.

Os principais representantes da Escola de Chicago, Goffman e Becker, desenvolvem uma sociologia do desvio das normas, trazendo à tona as condições nas quais estas normas são instituídas pela sociedade. Estes autores superam a conformidade sociológica presente até então, inovando uma abordagem onde os comportamentos definidos como desviantes não são os objetivos da pesquisa, mas sim o meio pelo qual certos grupos sociais detém o poder de denominar outros como desviantes. Além disso, a característica da Escola de Chicago foi de privilegiar o procedimento indutivo, a qual visa construir categorias de análise, grupos, em contrapartida ao procedimento dedutivo observado nos trabalhos dos sociólogos clássicos, como Durkheim.

Considerações Finais

As proposições apresentadas pioneiramente por Durkheim, fundamentadas sociologicamente e alicerçado no indutivismo, redefiniram o conceito de moral. Defendendo a moralidade racional institucionalizada através de uma educação laica, afastou a moralidade das concepções teológicas e filosóficas.

Através de seu método sociológico, Durkheim objetivava ir além da explicação da sociedade, buscava encontrar soluções para os conflitos sociais presentes em sua época. A análise da moral realizada por esse autor foi de extrema importância para esta nova ciência, pois rediscutiu a sua origem, responsabilizando a sociedade pelas regras impostas aos indivíduos nela inseridos. A sociedade, portanto, não é apenas um produto da ação e da consciência individual, mas sim, as maneiras coletivas de agir e de pensar do indivíduo tem uma realidade exterior aos indivíduos que tem origem na sociedade.

Diante do momento histórico vivido por Durkheim, suas obras foram também de suma importância ao distinguir a moral dos filósofos, quando demonstra que as escolhas morais não são apenas processos mentais, mas que estão situadas na coerção. Algumas objeções à teoria Durkheimiana da moral surgiram, porém, podemos compreender que o seu legado é inegável para a ciência da moral.

A importância de Durkheim torna-se visível quando outros autores contemporâneos buscam no clássico conceitos e concepções escritas anteriormente. Goffman e Becker, embora tenham algumas discordâncias com Durkheim, analisam o desvio das regras morais através de pequenos grupos para explicar a sociedade da época. Embora analisando através da microsociologia, esses autores definem a origem das regras morais como advindas dos grupos as quais os indivíduos estão inseridos, aproximando-se da proposta de Durkheim como origem da sociedade.

Além das inovações metodológicas apresentadas por Durkheim e mais tarde também por Goffman e Becker, compreende-se que a regra moral e o desvio dessas regras impostas devem necessariamente ser contextualizadas de acordo com a sociedade ou o grupo. Assim, o tema da moral e desvio se torna contemporâneo, originando novos estudos e análises, sem abandonar as correntes analisadas.

Referências

- BARATTA, A. **Criminologia crítica e crítica do direito penal**. Rio de Janeiro: Revan, 2001.
- BECKER, H. S. **Outsiders: Estudos de sociologia do desvio**. Tradução de Maria Luiza X. de Borges. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Ed., 2008.
- BECKER, H. S. **Uma Teoria da Ação Coletiva**. Tradução de Márcia Bandeira de Mello Leite Nunes. Rio de Janeiro: Zahar Editores, 1992.
- DURKHEIM, É. **Da Divisão do Trabalho Social**. São Paulo: Editora Martins Fontes, 1999.
- DURKHEIM, É. **As regras do Método Sociológico**. São Paulo: Martin Claret, 2001.
- DURKHEIM, É. **A Educação Moral**. São Paulo/SP: Vozes. 2010.
- GOFFMAN, E. **Estigma: Notas sobre a Manipulação da Identidade Deteriorada**. Rio de Janeiro, LTC.1988.
- MELO, M. A Moral em Émile Durkheim. In: **Congresso Brasileiro de Sociologia**, XIV, Rio de Janeiro/RJ, 2009.
- WEISS, R. A Teoria Moral de Émile Durkheim. In: **Congresso da Sociedade Brasileira de Sociologia**, XIII, Recife/PE, 2007a.
- WEISS, R. Émile Durkheim e a Fundamentação Social da Moralidade. São Paulo, 2010. 280 p. **Tese** (Doutorado em Filosofia) - Programa de Pós-Graduação em Filosofia, Universidade de São Paulo, 2010.
- WEISS, R. **O Ensino da Moral na Escola Primária**. São Paulo: Revista Novos Estudos.2007b.

Recebido em: 05.04.2019

Aprovado em: 05.06.2019